



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PROJETO DE LEI Nº

“Assegura ao aluno com deficiência prioridade na matrícula em escola pública municipal mais próxima de sua residência.”

Exmo. O Sr. Presidente,
Nobres Vereadores

Wal da Farmácia, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica e art. 169, § único, inciso IV da Resolução 02/2012, propõe o Projeto de Lei que segue:

Art. 1º Assegura ao aluno deficiente, prioridade na matrícula em escola pública municipal mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se deficientes as pessoas definidas no art. 2º da Lei Federal nº 13146, de 06 de julho de 2015.

Art. 2º A unidade escolar poderá solicitar atestado médico para fins de comprovação da deficiência alegada no ato da matrícula.

Art. 3º A apresentação dos documentos comprobatórios da deficiência e de residência deverá ser feita pessoalmente pelo aluno ou por meio de seu representante legal, no ato da matrícula.

Parágrafo único. A unidade escolar poderá dispensar a apresentação do documento que comprova a deficiência no caso de existência de registro anterior no histórico do aluno ou da manifestação visível da deficiência.

Art. 4º Os alunos com deficiência terão reservadas suas vagas nas escolas municipais mais próximas de sua residência.

Art. 5º Para garantir a permanência de alunos com deficiência, a unidade escolar deve promover a acessibilidade necessária nos termos da Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, conhecida como Lei da Acessibilidade e da Lei Federal 13.146 de 6 de julho de 2015 conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 20 de fevereiro de 2026

WAL DA FARMÁCIA

Vereadora





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Justificativa

Vem esta propositura atender uma necessidade das solicitações feitas a esse gabinete pelas mães atípicas de nossa cidade, cujo quais essa Edil possui um trabalho voltado a essas crianças, adolescentes, jovens e até mesmo adultos.

Nossa cidade deve ser vanquardista no que tange a inclusão, ao trabalho voltado para atender aqueles que necessitam de uma atenção especial de nossa administração pública, cuja qual tem a obrigação dever de zelar por seus municípes de forma ampla e geral.

Desta feita, trabalhar a inclusão, se faz importante política pública que nós como legisladores devemos apoiar e trabalhar em prol, e assim o fazemos na presente propositura.

Destarte, requeiro a esta Casa de Leis, a provação desta presente propositura, dentro dos tramites legais exigidos pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 20 de fevereiro de 2026.

